

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.106, DE 2003

Institui o “Dia Nacional do Conselho Tutelar”.

**Autor:** Deputado GIVALDO CARIMBÃO

**Relator:** Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

### I - RELATÓRIO

A proposição em tela tem como escopo instituir o “Dia Nacional do Conselho Tutelar” a ser celebrado anualmente na data de 18 de novembro.

Em sua justificação, o autor revela que o escopo da proposição é dar o caráter de lei ordinária à proposta aprovada no I Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares realizada em Luziânia-GO no ano de 2001. Lembra que com o advento da Constituição de 1988 e, posteriormente, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficou muito claro o importante papel pedagógico, psicossocial, cultural e jurídico que cabe ao Conselheiro Tutelar exercer na sociedade brasileira.

O projeto tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões. Foi analisado, primeiramente, pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que o aprovou, no mérito, sem emendas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões nesta Comissão, constata-se que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O projeto ora em exame atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República, e à iniciativa parlamentar.

Outrossim, também estão respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material. O projeto é jurídico, eis que respeita os princípios de Direito, bem como está em consonância com o ordenamento jurídico vigente no País.

No que tange à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está bem escrita e adequadamente formalizada, em inteira conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.106, de 2003.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2004.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Relator